JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.043.03-91

ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. SMSP. Serviços de consultoria organizacional. Novo modelo de gestão. Art. 24, XIII, Lei 8.666/93. Nexo de pertinência comprovado. Preços justificados. Contrato anulado. PREJUDICADO. Votação por maioria. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.002.247.11-41

TC citado: 72.005.506.93-50

2.603ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 29.05.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.247.11-41 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e YARA TACCONI, em julgar prejudicada a análise formal do Contrato 9/SMSP/COGEL/2003, ante a declaração de sua nulidade pela Administração Municipal no exercício do seu poder de controle interno.

Vencido o Conselheiro EURÍPEDES SALES – Revisor, que acolheu o referido contrato.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofícios, acompanhados de cópias do relatório, voto e do presente Acórdão:

a) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventual utilização na instrução de procedimento em andamento na Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, sob identificação PJC-CAP 681/2003 – 3ª PJ, em resposta aos requerimentos feitos nos autos;

b) à Câmara Municipal de São Paulo, para ciência, em atenção às solicitações feitas nos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de fevereiro de 2012.

MAURÍCIO FARIA - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.247.11-41.